CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 00572 / 99

ABERTURA: 08/06/99 HORA: 10:24

ESPECIE: PROJETO DE LEI DOCUMENTO: 40/99

HISTORICO:

Exige encargo para a protecao a saude do trabalhador, em casos de alienacao de imoveis pela Municipalidade, para implantacao de industrias.

AUTORES: JOAO SOARES S.LIMA

RETIRADO
Pelo autor no 2º turno

Retirado no 2º turno, em 31/10/00.

CONCLUÍDO EM:_____/_____/_____

ENCAMINHADO AO DDAP:_____/_____/_____

ÁREA DE ATUAÇÃO:_____

ASSUNTO:_____

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 572/99
Fls. 02

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROJETO DE LEI Nº 40 /99

Exige encargo para a proteção à saúde do trabalhador, em casos de alienação de imóveis pela Municipalidade, para implantação de indústrias.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI : -

Art. 1º - Na alienação de bens imóveis de propriedade do Patrimônio Público Municipal, por doação, para fins de implantação de indústrias, além das demais condições exigidas, deverá constar da lei, do contrato e da escritura, a obrigação da beneficiária manter serviços próprios de assistência à saúde dos seus funcionários, ou contar com planos privados de assistência à saúde, ou ainda contratar ou credenciar pessoas físicas ou jurídicas legalmente habilitadas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
1º de junho de 1999 – *237º da Fundação*

a) **JOÃO SOARES**
Vereador -

RETIRADO
Pelo Autor na 36ª Ses. Ord. (2º bevo)
Sala das Sessões 31 / 10 /2000
Presidente da Câmara

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 572/99
Fls. 03

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto que exige encargo para a proteção à saúde do trabalhador, em casos de alienação de imóveis pela Municipalidade, para implantação de indústrias.

SENHORES VEREADORES,

1. Com o presente Projeto de Lei pretendemos exigir que na alienação de bens imóveis de propriedade do Patrimônio Público Municipal, por doação, para fins de implantação de indústrias, deva constar da lei, do contrato e da escritura, a obrigação da beneficiária manter serviços próprios de assistência à saúde dos seus funcionários, ou contar com planos privados de assistência à saúde, ou ainda contratar ou credenciar pessoas físicas ou jurídicas legalmente habilitadas.

2. A medida é necessária uma vez que, quando da instalação de novas indústrias, a mão-de-obra por ela absorvida, que na maioria dos casos não é de cidadãos bragantinos, é totalmente direcionada aos programas públicos de saúde, já tão debilitado e sem condições de dar o necessário atendimento à saúde da população, que sempre aumenta quando da criação de pólos industriais.

3. Como a industrialização no município é feita mediante o incentivo da doação de área, nada mais justo que a municipalidade doadora exija da empresa beneficiária planos para atendimento à saúde de seus funcionários.

4. Diante do exposto e tendo em vista que o projeto em questão atende os requisitos da legalidade e constitucionalidade, podendo assim ser apreciado pelo E. Plenário, aguardamos a manifestação dos Nobres Pares no sentido de sua aprovação.

O AUTOR.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT GERAL Nº 572/99
Fls. 04

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA PARA ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

PROJETO DE LEI Nº 40/99 - exige encargo para proteção à saúde do trabalhador, em casos de alienação de imóveis pela Municipalidade, para implantação de indústrias.

(S) COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

(S) COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

(S) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO BÁSICO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Casa do Poder Legislativo, 16 de junho de 1999

Carvalho Pinto.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 572/99
Fls. 05

PARECER DO RELATOR

1. **MATÉRIA EM EXAME: PROJETO DE LEI Nº 40/99** – do vereador João Soares Souza Lima – exige encargo para a proteção à saúde do trabalhador em casos de alienação de imóveis pela Municipalidade para implantação de indústrias.

2. **RELATÓRIO**

Quanto à legalidade, embora aparentemente possa se questionar o projeto por pretensa invasão na forma de administração da empresa privada, como se trata de condição anterior à aprovação, não há ilegalidade.

Quanto ao mérito, trata-se de assunto importante, que denota excelente intenção de seu autor. Porém, como não existe no projeto, prazo, condições do plano, limitação em relação ao número de funcionários, etc., cremos que ele deva ser emendado pelos senhores vereadores e melhor discutido pelo Plenário.

3. **CONCLUSÃO: Pela normal tramitação.**

Casa do Poder Legislativo, 12 de agosto de 1999.

MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR – Vice-Presidente e Relator

4. **VOTOS FAVORÁVEIS AO PARECER DO RELATOR, EMITIDOS EM 12/8/99 POR:**

NELSON SASAHARA – Presidente

ARNALDO DE CARVALHO PINTO (CARVALHO PINTO) – Membro

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 572, 99
Fls. 06

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMUNICAÇÃO INTERNA CESSAS Nº 50/99

Casa do Poder Legislativo, 27 de agosto de 1999.

DEFERIDO
EM, 27 / 8 / 1999
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ao
Exmo. Sr.
Vereador **MARCO ANTÔNIO MARCOLINO**
Presidente em exercício da Câmara

Nos termos regimentais, servimo-nos do presente para solicitar a V.Exa. a prorrogação do prazo de parecer com relação às seguintes matérias:

- **MOÇÃO Nº 10/99** – do vereador Arnaldo de Carvalho Pinto (Carvalho Pinto) – manifestação de apelo deste Legislativo ao Chefe do Poder Executivo, face a sua competência privativa para dispor sobre matéria, a realização de estudos e demais providências que objetivem a instituição do Programa de Iniciação Profissional do Adolescente (PIPA), regulamenta o pagamento de bolsa-aprendizagem para os adolescentes participantes e dá outras providências. ***PRAZO SOLICITADO: até 25/9/99.*** **JUSTIFICATIVA**: A comissão continua aguardando parecer do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, necessitando de mais prazo para chegada da resposta e emissão de parecer.

- **PROJETO DE LEI Nº 33/99** – do prefeito José Lavelli de Lima – altera dispositivo da Lei nº 1.986, de 22/11/84, que cria o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Bragança Paulista (CONDEPHAC). ***PRAZO SOLICITADO: uma semana, a contar de 31/8/99. Vence em até 06/9/99.*** **JUSTIFICATIVA**: A comissão está estudando a apresentação de emendas, sendo oportuna a prorrogação do prazo para que as considerações necessárias possam integrar o parecer.

- **PROJETO DE LEI Nº 40/99** – do vereador João Soares Souza Lima – exige encargo para a proteção à saúde do trabalhador, em casos de alienação de imóveis pela Municipalidade para implantação de indústrias. ***PRAZO SOLICITADO: 30 dias. Vence em 25/9/99.*** **JUSTIFICATIVA**: Conforme debates havidos na comissão, está sendo estudada a possibilidade de reformulação de itens do proposta, havendo necessidade de mais prazo para emissão de parecer.

Atenciosamente.

JOÃO SOARES SOUZA LIMA
Presidente da CESSAS

DEL/MM

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 572/99
Fls. 07

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMUNICAÇÃO INTERNA CESSAS Nº 55/99

Casa do Poder Legislativo, 24 de setembro de 1999.

Ao
Exmo. Sr.
Vereador **ARNALDO DE CARVALHO PINTO**
Presidente da Câmara

Nos termos regimentais, servimo-nos do presente para solicitar a V.Exa. a prorrogação do prazo de parecer com relação às seguintes matérias:

- **PROJETO DE LEI Nº 40/99** – do vereador João Soares Souza Lima – exige encargo para a proteção à saúde do trabalhador, em casos de alienação de imóveis pela Municipalidade para implantação de indústrias. ***PRAZO SOLICITADO: 60 dias. Vence em 22/11/99.*** ***JUSTIFICATIVA****: O relator vereador Paulo Miguel Zenorini está realizando estudos quanto à possibilidade de adequação do projeto no âmbito do setor público e necessita de mais prazo para conclusão do parecer.*

Atenciosamente.

JOÃO SOARES SOUZA LIMA
Presidente da CESSAS

DEL/MM

DEFERIDO
EM, 24 / 11 / 1999

PRESIDENTE DA CÂMARA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 572/99
Fls. 08
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Ofício GP Nº 1638/99/281/97

Casa do Poder Legislativo, 18 de Outubro de 1999

Excelentíssimo Senhor:

Atendendo ao que foi deliberado pela Comissão Permanente de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social (CESSAS) – composta pelos vereadores **João Soares Souza Lima**, presidente, **Marçal Alves de Oliveira**, vice-presidente, **Fábio de Assis Livreri**, **Luiz Gonzaga Pires Mathias** e **Paulo Miguel Zenorini**, membros – solicitamos de V. Exa. todas as informações possíveis a respeito de leis criadas por esse Município e que asseguram compensações por parte de empresas interessadas em instalar-se na cidade.

Temos conhecimento de que, por iniciativa de V. Exa., Porto Alegre vê garantidos retornos com a instalação de empresas, como a construção de creches e escolas, a reserva de vagas para empregados com mais de trinta anos, entre outros.

Com esse tipo de preocupação, o vereador João Soares Souza Lima apresentou projeto de lei, dispondo sobre a exigência de encargo para proteção à saúde do trabalhador, em casos de alienação de imóveis pela Municipalidade, para implantação de indústrias, conforme cópia anexa. Tem a referida matéria o objetivo de obrigar a beneficiária, nos termos previstos no projeto, a responsabilizar-se pela assistência à saúde de seus empregados e, com isso, diminuir o congestionamento de um serviço público de saúde já extremamente sobrecarregado, como ocorre neste Município, onde a assistência nessa área encontra-se agravada pela absorção desse contingente trazido de outras cidades pelas empresas.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 572, 99
Fls. 09

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Assim, para que a Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social desta Casa possa melhor embasar estudos sobre a matéria, tomando-se por base as experiências dessa cidade de Porto Alegre, aguardamos breve manifestação, antecipadamente agradecidos.

Atenciosamente

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

Ao Excelentíssimo Senhor
RAUL PONT
Prefeito do Município de
Porto Alegre - RS
90010 - 907

DEL/mfs

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 572/99
Fls. 10
a)

Ofício GP Nº 1639/99/281/97

Casa do Poder Legislativo, 18 de Outubro de 1999

Excelentíssimo Senhor:

Atendendo ao que foi deliberado pela Comissão Permanente de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social (CESSAS) – composta pelos vereadores **João Soares Souza Lima**, presidente, **Marçal Alves de Oliveira**, vice-presidente, **Fábio de Assis Livreri**, **Luiz Gonzaga Pires Mathias** e **Paulo Miguel Zenorini**, membros – solicitamos de V. Exa. todas as informações possíveis a respeito de leis criadas por esse Município e que asseguram compensações por parte de empresas interessadas em instalar-se na cidade.

Temos conhecimento de que o Município de Osasco tem criado mecanismos que lhe asseguram retornos quando de doações de terrenos para instalação de indústrias.

Com esse tipo de preocupação, o vereador João Soares Souza Lima apresentou projeto de lei, dispondo sobre a exigência de encargo para proteção à saúde do trabalhador, em casos de alienação de imóveis pela Municipalidade, para implantação de indústrias, conforme cópia anexa. Tem a referida matéria o objetivo de obrigar a beneficiária, nos termos previstos no projeto, a responsabilizar-se pela assistência à saúde de seus empregados e, com isso, diminuir o congestionamento de um serviço público de saúde já extremamente sobrecarregado, como ocorre neste Município, onde a assistência nessa área encontra-se agravada pela absorção desse contingente trazido de outras cidades pelas empresas.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 572/99
Fls. 11

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Assim, para que a Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social desta Casa possa melhor embasar estudos sobre a matéria, tomando-se por base as experiências dessa cidade, aguardamos breve manifestação.

Atenciosamente .

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

Ao Excelentíssimo Senhor
SILAS BORTOLOSSO
Prefeito do Município de
Osasco - SP
06023 - 901

DEL/mfs

7P

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 572 / 99
Fls. 12
a)

Ofício GP nº 1.912/99 (PG nº ~~281/97~~ 572/99)

Casa do Poder Legislativo, 17 de novembro de 1999.

Senhor Secretário:

Atendendo a deliberação da Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social da Casa (CESSAS) - composta pelos vereadores **João Soares Souza Lima**, presidente, **Marçal Alves de Oliveira**, vice-presidente, **Fábio de Assis Livreri, Luiz Gonzaga Pires Mathias** e **Paulo Miguel Zenorini**, membros – servimo-nos deste para encaminhar cópia e solicitar a V.Sa. parecer com relação ao Projeto de Lei nº 40/99 – do vereador João Soares Souza Lima – que exige encargo para a proteção à saúde do trabalhador, em casos de alienação de imóveis pela Municipalidade, para implantação de indústrias.

O projeto encontra-se tramitando na referida comissão, a qual gostaria de conhecer o posicionamento dessa secretaria quanto a possíveis impactos que a proposta poderia ocasionar ao processo de industrialização, informação essa que será de grande valia para a análise e emissão de parecer conclusivo.

Agradecendo as atenções a este dispensadas, e no aguardo de breve resposta, subscrevemo-nos atenciosamente.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

Ao
Ilmo. Sr.
MÁRCIO GUERRA
Secretário de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura de
Bragança Paulista – SP
DEL/MM

RECEBI EM 18 / 11 / 19 99
(A) Vera Lucia Mendes
Secr. de Cultura, Esportes e Turismo
Assessora

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 5321/99
Fls. 13
a)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
GABINETE DO PREFEITO

Osasco, 03 de novembro de 1999

OF. PREF.G. Nº 1782/99
sbj/vc.

Senhor Presidente:

Em atenção ao ofício nº 1639/99, de Vossa Excelência, estou encaminhando, junto ao presente, cópia da lei de incentivos fiscais às indústrias que se instalarem neste município, conforme solicitado.

Aproveito a oportunidade para apresentar meus protestos de alta consideração.

Atenciosamente

SILAS BORTOLOSSO
- Prefeito -

CÂMARA MUNICIPAL
16 NOV 1999 003502
BRAGANÇA PAULISTA - SP

ENCAMINHE - SE
Sala das Sessões, 16/11/99
Presidente da Câmara

Exmo. Senhor
ARNALDO DE CARVALHO PINTO
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Bragança Paulista
Pça. Hafiz Abi Chedid, 125
Bragança Paulista - SP.
12900-000
Prot. 4073

ENCAMINHADO EM 16/11/99
EM RESPOSTA: of. GP nº 1639/99
A) CESSAS

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 5722/99
Fls. 14
a)

LEI COMPLEMENTAR Nº 56, de 12 de abril de 1996.

"Institui incentivos fiscais às empresas, altera dispositivos da Legislação Tributária - Código Tributário Municipal - Lei nº 1.434, de 21/12/77 e dá outras providências".

CELSO ANTONIO GIGLIO, Prefeito do Município de Osasco usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei complementar:

Artigo 1º. Ficam isentas do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Imobiliária Urbana, das Taxas Correlatas, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - I.S.S. e das Taxas de Licença para Instalação, Funcionamento e Fiscalização de Anúncios e Publicidade, pelo período de 10 (dez) anos, as novas empresas que se instalarem na Cidade de Osasco, observadas as seguintes condições:

a) que o imóvel esteja situado nas zonas industriais, definidas na Lei nº 1.485, de 12 de outubro de 1978, com suas posteriores alterações;

b) que a empresa esteja devidamente inscrita no Cadastro Municipal Fiscal - Alvará de Licença e Funcionamento;

c) que o título de propriedade seja devidamente registrado no respectivo Cartório de Registro de Imóveis em nome da empresa;

d) que o exercício da atividade seja predominantemente industrial;

e) que a área construída destinada à atividade produtiva, incluindo a parte administrativa, não seja inferior a 1.000m² (mil metros quadrados);

SICA
EXPEDIENTE
SICA
EXPEDIENTE

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 572/99
Fls. 15
a)

f) que o prédio possua Carta de Ocupação (habite-se), expedida pelo órgão responsável da Prefeitura;

g) manter no quadro funcional, no mínimo, 20 (vinte) pessoas, não se incluindo neste limite o pessoal administrativo ou burocrático.

§ 1º. O pedido de isenção previsto nesta lei deverá ser obrigatoriamente, instruído com os documentos previstos nas alíneas "a" a "g" deste artigo.

§ 2º. O benefício fiscal de que trata esta lei fica, também, estendido às empresas que ocuparem imóveis, a qualquer título, desde que se enquadrem nas alíneas "a,b,d,e,f e g" deste artigo, mediante expressa comprovação de haverem assumido a responsabilidade pelo pagamento dos tributos municipais.

§ 3º. A empresa passará a usufruir dos benefícios fiscais previstos nesta lei, a partir do primeiro dia do semestre subseqüente àquele da sua regular instalação e funcionamento.

Artigo 2º. Por igual período de tempo, também usufruirão da isenção fiscal prevista nesta lei as empresas existentes que aumentarem a área construída, no mínimo em 200m² (duzentos metros quadrados), dentro do próprio complexo industrial.

§ 1º. A isenção fiscal de que trata o "caput" deste artigo somente deverá abranger o Imposto sobre a Propriedade Imobiliária Urbana e das Taxas Correlatas e recair sobre a área ampliada, bem como sobre a parte do terreno ocupada pela área construída objeto do acréscimo.

§ 2º. O benefício da isenção previsto nesta lei, nos casos de ampliação da área construída, passará a surtir efeito na forma e prazo estabelecido no § 3º do artigo 1º da presente lei.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 5720/99
Fls. 16
a.)

Artigo 3º. A empresa existente que promover a ampliação de sua área construída em 100% (cem por cento) ou mais e desde que atenda o disposto nas alíneas "e" e "g" do artigo 1º desta lei, também, usufruirá, integralmente, do benefício fiscal a que alude esta lei.

Artigo 4º. Fica o artigo 42, da Lei nº 1.434, de 21 de dezembro de 1977, com suas posteriores alterações, acrescido do seguinte parágrafo:

...

"§ 11. As atividades previstas nos ítens 13, 16, 17, 18, 27, 34, 35, 36, 65 e 86 a que se refere o artigo 12 da Lei nº 1.434, de 21 de dezembro de 1977, serão tributadas à alíquota de 0,3% (zero vírgula três por cento), sobre o valor da receita bruta".

Artigo 5º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o ítem III e suas alíneas, do artigo 63, da Lei nº 1.434, de 21 de dezembro de 1977.

Osasco, 12 de abril de 1996.

CEL. ANTONIO GIGLIO
Prefeito

AOL/NMS/tml

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 570/99
Fls. 17
a)

COMUNICAÇÃO INTERNA CESSAS Nº 83/99

Casa do Poder Legislativo, 19 de novembro de 1999.

Ao
Exmo. Sr.
Vereador **ARNALDO DE CARVALHO PINTO**
Presidente da Câmara

DEFERIDO
EM, 19/11/19 99
PRESIDENTE DA CÂMARA

Nos termos regimentais, servimo-nos do presente para solicitar a V.Exa. a prorrogação do prazo de parecer com relação às seguintes matérias:

- **PROJETO DE LEI Nº 40/99** – do vereador João Soares Souza Lima – que exige encargo para proteção à saúde do trabalhador, em casos de alienação de imóveis pela Municipalidade, para implantação de indústrias. **PRAZO SOLICITADO: até 26/11/99. Justificativa:** O relator designado pela comissão para emissão de parecer ao projeto, vereador Paulo Miguel Zenorini, está analisando resposta recentemente encaminhada pela Prefeitura de Osasco em atenção a consulta feita sobre assunto semelhante, havendo necessidade de ampliação do prazo para conclusão dos estudos. Além disso, a comissão está aguardando resposta de consulta realizada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico a respeito do projeto.

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 29/99** – do prefeito José Lavelli de Lima – dispõe sobre a regularização dos parcelamentos do solo implantados irregularmente no território do Município de Bragança Paulista. **PRAZO SOLICITADO: até 26/11/99. Justificativa:** A Associação de Empresas de Loteamentos e Desenvolvimento Urbano do Estado de São Paulo (AELO) enviou ofício emitindo parecer ao projeto, em resposta a consulta feita pelo vereador Paulo Miguel Zenorini, relator designado pela comissão para se manifestar sobre a matéria. O pedido de prorrogação do prazo se deve à necessidade de melhor análise do parecer recebido para conclusão dos estudos.

Atenciosamente.

JOÃO SOARES SOUZA LIMA
Presidente da CESSAS

DEL/MM

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 572/99
Fls. 18

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMUNICAÇÃO INTERNA CESSAS Nº 88/99

Casa do Poder Legislativo, 26 de novembro de 1999.

DEFERIDO
EM, 26 / 11 / 19 99
PRESIDENTE DA CÂMARA

Exmo. Sr.
Vereador **ARNALDO DE CARVALHO PINTO**
Presidente da Câmara

Nos termos regimentais, servimo-nos do presente para solicitar a V.Exa. a prorrogação do prazo de parecer com relação às seguintes matérias:

- **PROJETO DE LEI Nº 40/99** – do vereador João Soares Souza Lima – que exige encargo para proteção à saúde do trabalhador, em casos de alienação de imóveis pela Municipalidade, para implantação de indústrias. **PRAZO SOLICITADO**: **até 04/02/2000.** ***Justificativa:*** *O relator designado pela comissão para emissão de parecer ao projeto, vereador Paulo Miguel Zenorini, continua analisando resposta recentemente encaminhada pela Prefeitura de Osasco em atenção a consulta feita sobre assunto semelhante, havendo necessidade de ampliação do prazo para conclusão dos estudos. Além disso, a comissão continua aguardando resposta de consulta realizada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico a respeito do projeto.*
- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 29/99** – do prefeito José Lavelli de Lima – dispõe sobre a regularização dos parcelamentos do solo implantados irregularmente no território do Município de Bragança Paulista. **PRAZO SOLICITADO**: **até 03/12/99.** ***Justificativa:*** *A Associação de Empresas de Loteamentos e Desenvolvimento Urbano do Est. de São Paulo (AELO) enviou ofício emitindo parecer ao projeto, em resposta a consulta feita pelo vereador Paulo Miguel Zenorini, relator designado pela comissão para se manifestar sobre a matéria. O pedido de prorrogação do prazo se deve à necessidade de melhor análise do parecer recebido para conclusão dos estudos.*
- **PROJETO DE LEI Nº 56/99** – dos vereadores Paulo Miguel Zenorini, Arnaldo de Carvalho Pinto (Carvalho Pinto) e da CESSAS – que dispõe sobre a inclusão da carne suína no cardápio da merenda escolar. **PRAZO SOLICITADO**: **até 30/4/2000.** ***Justificativa:*** *Conforme destacado pela Profa. Huguette Theodoro da Silva Faria, Secretária Municipal de Educação, na sessão da CESSAS realizada nesta data, nos três primeiros meses de 2000 será incluída carne suína na merenda escolar, a título de experimentação. Portanto, julgamos oportuno aguardar esse período para, após as observações e conclusões a serem feitas, emitir parecer conclusivo.*
- **PROJETO DE LEI Nº 75/99** – do prefeito José Lavelli de Lima – dispõe sobre a política municipal da pessoa portadora de deficiência, cria o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências. **PRAZO SOLICITADO: até 03/12/99. Justificativa:** O relator Paulo Miguel Zenorini está analisando as emendas apresentadas em audiência pública e sugestões do Sr. Carlos Eduardo Gonçalves, presidente da ADEF, havendo necessidade de maior prazo para estudos.

Atenciosamente.

JOÃO SOARES SOUZA LIMA - Presidente da CESSAS

DEL/MM

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 572/99
Fls. 19

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Bragança Pta., 24 de Novembro de 1999

Ilmo. Sr.
Arnaldo de Carvalho Pinto
DD.Presidente da Câmara Municipal
Bragança Paulista

Prezado Senhor,

Em atenção a seu ofício GP nº 1912/99 (PG281/97), datado de 17 de Novembro, pedindo opinião desta Secretaria no tocante ao Projeto de Lei nº 40/99, nos manifestamos favoravelmente para futuros Processos de Doação de área para Indústrias.

Quanto aos Processos que estão tramitando nessa agrégia Câmara Municipal, achamos que devam ficar fora dessa exigência uma vez que quando tratamos com estas, nada foi falado neste sentido e não achamos ético exigir mais alguma coisa, depois do Protocolo de Intenções já ter sido assinado pelo Sr. Prefeito Municipal e Diretores das Empresas, entre outras pessoas.

Aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

CÂMARA MUNICIPAL
26 NOV 11 18 66 00672
BRAGANÇA PAULISTA - SP

ENCAMINHE - SE
Sala das Sessões, 30 / 11 / 99
Presidente da Câmara

Atenciosamente,

MARCIO GUERRA
Secretário Mun. de Desenvolvimento Econômico

ENCAMINHADO EM 30 / 11 / 99
EM RESPOSTA AO GP/91/2/99
A) Comissão Educação

BRAGANÇA 2000

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 03/2000

Casa do Poder Legislativo, 07 de Fevereiro de 2000

De: CESSAS
Para: Presidência

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 572/99
fls. 20
a) M

Conforme deliberado durante os trabalhos da 1ª sessão ordinária da CESSAS, realizada no último dia 04 de fevereiro, solicitamos prorrogação do prazo de parecer do PROJETO DE LEI Nº 40/99 – de autoria do vereador João Soares Souza Lima, que exige encargo para a proteção à saúde do trabalhador, em casos de alienação de imóveis pela Municipalidade, para implantação de indústrias, por 07 (sete) dias a contar de 04 de fevereiro (vence em 11/02/2000).

O relator, vereador Marçal Alves de Oliveira, especialmente designado em substituição ao vereador Paulo Miguel Zenorini, necessita do prazo para concluir seus estudos sobre a matéria.

Atenciosamente.

JOÃO SOARES SOUZA LIMA
Presidente

Deferido
08/02/2000

DEL/Me.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 572/99
fls. 21
a)

OFÍCIO GP- DEL 23/2000

Casa do Poder Legislativo, 10 de fevereiro de 2000.

SENHOR PREFEITO

Tramita na Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social desta Casa, composta pelos vereadores João Soares Souza Lima, presidente, Marçal Alves de Oliveira, vice-presidente, Fábio de Assis Livreri, Luís Carlos Ferreira e Marco Antônio Marcolino, membros, o projeto de lei nº 40/99, de autoria do vereador João Soares Souza Lima, que exige encargo para a proteção à saúde do trabalhador, em casos de alienação de imóveis pela Municipalidade, para implantação de indústrias. (cópia anexa).

Conforme solicitação do relator Marçal Alves de Oliveira, vimos, pelo presente, solicitar as gestões de V. Exa. junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico para remessa de informações relativas aos impactos positivos e negativos no processo de industrialização do município, caso o referido projeto seja aprovado.

Na certeza de sua atenção, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ LAVELLI DE LIMA
DD. Prefeito da Estância de Bragança Paulista
Palácio Santo Agostinho
N E S T A
DEL/Me.

Recebi em 11/02/00

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 512/99
fls. 22
a)

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 05/2000

De: CESSAS
Para: Presidência da Casa

Defirido 14/02/00

Assunto: prorrogação de prazo de parecer.

Conforme solicitado pelo relator Marçal Alves de Oliveira, solicitamos prorrogação do prazo de parecer ao PROJETO DE LEI Nº 40/99, de autoria do vereador João Soares Souza Lima, que exige encargo para a proteção à saúde do trabalhador em casos de alienação de imóveis pela municipalidade para implantação de indústrias, para a sessão do dia 10/3/2000, tendo em vista o encaminhamento de ofício solicitando informações ao Executivo Municipal para embasamento do parecer.

Atenciosamente.

JOÃO SOARES SOUZA LIMA
Presidente da CESSAS

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 14/2000

DE: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSITÊNCIA SOCIAL

PARA: Presidente da Câmara Municipal.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 572 /99
Fls. 23
a) ...

Conforme solicitado pela Comissão de Educação em sua 6ª sessão, realizada no último dia 10 de março, solicitamos prorrogação do prazo de parecer do projeto de lei nº 40/99, do vereador João Soares Souza Lima, que exige encargo para a proteção à saúde do trabalhador em casos de alienação de imóveis pela Municipalidade, para implantação de indústrias. A prorrogação solicitada pela comissão é de 3 sessões a contar do dia 10 de março, portanto, vence no dia 31.

JUSTIFICATIVA: a comissão aguarda resposta do Executivo Municipal ao ofício GP nº 23/2000.

Atenciosamente.

JOÃO SOARES SOUZA LIMA - Presidente

Deferido.
13/03/00

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 20/2000

DATA: 31/3/2000
DE: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 872 / 99
Fls. 24
a)

Conforme deliberado durante os trabalhos da 9ª sessão da CESSAS, solicitamos prorrogação do prazo de parecer do relator e da comissão ao PROJETO DE LEI Nº 40/99 por duas sessões a contar de 31 de março. Vence em 14 de abril.

JUSTIFICATIVA: o relator Marçal Alves de Oliveira solicitou e a comissão encaminhou ofício ao Executivo pedindo informações sobre o impacto da legislação no processo de industrialização do município. Como a resposta ainda não foi recebida pela comissão seus membros decidiram solicitar a essa presidência a reiteração do ofício e a prorrogação do prazo do relator e da comissão por duas sessões a contar de 31 de março (VENCE EM 14/4/2000).

Atenciosamente

JOÃO SOARES SOUZA LIMA
Presidente da CESSAS

Deferido.
03/04/00

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA - SP

Departamento: Legislativo

STINO : Prefeitura municipal

A/C: Verginha (Secretaria)

Fone: _____ FAX: 7844-3877

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 40/99

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 572/99
Fls. 25
Hora 11

02
n° de folhas

hajar
transmitido por

Qualquer necessidade de contato pelos ☎ 7843-5618 ou 7843-5643

RESULTADO DA TRANSMISSÃO: bem recebido

RECEBIDO POR: Eliana

HORA: 16:30 Data: 13/04/00

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 24/2000

DATA: 14/4/2000
DE: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 572,99
Fls. 26
a)

Conforme deliberado durante os trabalhos da 11ª sessão da CESSAS, solicitamos prorrogação do prazo de parecer do relator e da comissão ao PROJETO DE LEI Nº 40/99 por duas sessões a contar desta data. Vence em 05 de maio.

JUSTIFICATIVA: o relator Marçal Alves de Oliveira solicitou e a comissão encaminhou, através dessa presidência, ofício ao Executivo pedindo informações sobre o impacto da legislação no processo de industrialização do município. Como a resposta ainda não foi recebida pela comissão, embora a Secretaria Municipal tenha sido contatada e prometido a resposta para hoje, a emissão do parecer está prejudicada. Por esse motivo a comissão solicita nova prorrogação de prazo.

Atenciosamente.

JOÃO SOARES SOUZA LIMA – Presidente da CESSAS

DEFERIDO
EM, 17 / 4 / 2000
PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 572/99
Fls. 27
a)

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 28/2000

DATA: 05/5/2000
DE: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA

Deferido.
08/05/00

Conforme deliberado durante os trabalhos da 14ª sessão da CESSAS, solicitamos prorrogação do prazo de parecer do relator e da comissão ao PROJETO DE LEI Nº 40/99 para a 3ª sessão de agosto a se realizar no dia 18 de agosto.

JUSTIFICATIVA: o relator Marçal Alves de Oliveira solicitou e a comissão encaminhou, através dessa presidência, ofício ao Executivo pedindo informações sobre o impacto da legislação no processo de industrialização do município. Como a resposta ainda não foi recebida pela comissão, embora a Secretaria Municipal tenha sido contatada duas vezes, a emissão do parecer está prejudicada. Por esse motivo a comissão solicita nova prorrogação de prazo.

Atenciosamente.

JOÃO SOARES SOUZA LIMA – Presidente da CESSAS

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 572 / 99
Fls. 28
a) mi

Ofício CM-193/2000

Bragança Paulista, **24** de maio de 2000.

Excelentíssimo
Senhor Presidente,
Respeitosas saudações.

ENCAMINHE - SE
Sala das Sessões, 06 / 6 / 00
Presidente da Câmara

Pelo presente, em atenção ao Ofício GP 23/2000, de 10 de fevereiro do corrente, que solicita informações relativas aos impactos positivos e negativos no Processo de Industrialização, no que se refere as áreas doadas pela Prefeitura Municipal à Indústrias, encaminho anexo ao presente, parecer exarado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, desta Prefeitura.

Colocando-me à disposição de Vossa Excelência para os esclarecimentos que se fizerem necessário, deixo expressos meus protestos de estima e real apreço.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

CMBRAGANCA PTA. -01-Jun-2000-10:38-001273-1/2
** EXERCA SUA CIDADANIA **

Excelentíssimo Senhor
Doutor Arnaldo de Carvalho Pinto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

TOC/toc/JLL

ENCAMINHADO EM 06 / 6 / 00
EM RESPOSTA: of. GP-DEL 25/2000
a) CESSAS

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877

BRAGANÇA 2000

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 572/99
Fls. 29
a) mo

Bragança Paulista, 22 de Maio de 2.000

Ilmo. Sr.
Dr. José Lavelli de Lima
DD.Prefeito Municipal de Bragança Paulista

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício GP 23/2000 datado de 10 de Fevereiro de 2.000, que versa sobre os impactos positivos e negativos no Processo de Industrialização, no que tange à áreas doadas pela Prefeitura Municipal à Industrias, temos a informar que, dentro dos conceitos da moderna administração de Recursos Humanos, a produtividade é atingida quando os recursos produtivos estão corretamente disponíveis para garantir a melhor manufatura ou a melhor prestação de serviços, nos volume e qualidade exigidos. A saúde é o mais importante dos ítens considerados como essenciais no processo produtivo .

Entendemos que o Projeto de Lei 40/99, como está redigido, atende os interesses dos trabalhadores bragantinos pela proteção gerada e das empresas que procuram a excelência dos seus produtos e de seus serviços.

É o que tínhamos a informar.

Atenciosamente,

LUIZ FELIPPE R. SIQUEIRA
Secr. Mun. de Desenvolvimento Econômico

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.914-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (0xx11) 7844-6666 - Fax: (0xx11) 7844-3877

BRAGANÇA 2000

AMARAL PMBP 045-07/03-09/99-50000x1

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 872/99
Fls. 30
a)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

1 - MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 40/99 – do vereador João Soares Souza Lima – exige encargo para a proteção à saúde do trabalhador, em casos de alienação de imóveis pela Municipalidade, para implantação de indústrias.

2. RELATÓRIO:

2.1 – De acordo com resposta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ao ofício encaminhado por esta comissão em 10 de fevereiro último, em relação aos impactos positivos e negativos no processo de industrialização do município, o projeto, como está redigido, atende aos interesses dos trabalhadores e das empresas.

2.2 - Para os trabalhadores bragantinos o projeto é interessante pela proteção que será oferecida à sua saúde. No que diz respeito as empresas que procuram a excelência dos seus produtos e dos seus serviços, o projeto é interessante porque elas já consideram a saúde de seus funcionários um dos fatores mais importante do processo produtivo.

3. CONCLUSÃO:

3.1 - Em relação aos aspectos de competência desta comissão nada temos a opor.

Casa do Poder Legislativo, 21 de junho de 2000

MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA - Relator

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 572,99
Fls. 31
a)

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº 40/1999

1 FAVORÁVEIS AO PARECER	2 CONTRÁRIOS AO PARECER
João Soares Souza Lima	
LUIS CARLOS FERREIRA (Véio)	
Marco Antonio Marcolino	
ADILSON LEITÃO	

Casa do Poder Legislativo, 21 de junho de 2000

C. M. E. B. P.
Prot. Geral nº 572/99
Fl. 38
a.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ref.: **PROJETO DE LEI Nº 40/99**
Relator: Luiz Villaça

PARECER DO RELATOR

1 **Matéria: Projeto de Lei nº 40/99** – do vereador João Soares Souza Lima – exige encargo para a proteção à saúde do trabalhador, em casos de alienação de imóveis pela Municipalidade, para implantação de indústrias.

2 **Relatório**:

2.1 A Comissão entende ser de interesse das próprias empresas zelar pela saúde de seus funcionários, buscando, assim, mais produção, mais qualidade e, automaticamente, mais lucros.

2.2 Louvamos a atitude do autor, que demonstra sua preocupação com o trabalhador bragantino. Já houve concordância antecipada do Poder Executivo, conforme ofício anexo. Constam, também, do projeto leis de outros municípios que já tomaram tal providência.

3 **Conclusão: pela aprovação.**

Casa do Poder Legislativo, 27 de junho de 2000.

Luiz Villaça
Vice-presidente e relator

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ref.: **PROJETO LEI Nº 40/99**
Relator: Luiz Villaça

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 572/99
Fl. 33
a.

DECISÃO DA COMISSÃO, em 27 de junho de 2000

FAVORÁVEIS ao parecer do relator:	CONTRÁRIOS ao parecer do relator:
PAULO MARIO	
Nicola Cortez	
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO (Dito do Ônibus)	

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 570 / 99
Fls. 34
d)

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PROJETO DE LEI No. 40/99 - PRIMEIRO TURNO

Sessão : **35a. SESSÃO ORDINÁRIA DE 2000**
Data : **24/10/2000 - 21:05:41 às 21:06:16**
Quorum : **Aprovação - Maioria Simples**

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário	Posto
1	ADILSON LEITÃO	PMDB	Sim	21:05:54	4
3	BENEDITO CARVALHO	PMDB	Sim	21:05:57	5
4	CLOVIS AMARAL GARCIA	PFL	Sim	21:05:53	17
5	FÁBIO DE A. LIVRERI	PPB	Não	21:05:57	9
11	GONZAGA MATHIAS	PSDB	Não	21:05:53	8
6	JOÃO A. SOLIS - JANGO	PSDB	Sim	21:06:00	7
7	JOÃO SOARES S. LIMA	PDT	Sim	21:05:55	19
9	LUIS C FERREIRA-VÉIO	PRTB	Sim	21:05:53	2
10	LUIZ VILLAÇA	PFL	Sim	21:05:53	15
12	MARÇAL A. DE OLIVEIRA	PMDB	Sim	21:05:53	6
13	MARCO A. MARCOLINO	PL	Não	21:05:53	20
14	MARCUS V. VALLE JR.	PSDB	Não	21:05:53	11
15	MIGUEL LOPES	PRTB	Sim	21:06:10	16
16	NELSON SASAHARA	PPB	Sim	21:05:54	18
17	NICOLA CORTEZ	PPB	Sim	21:06:00	13
19	PAULO MARIO	PL	Sim	21:05:51	10
18	PAULO MIGUEL ZENORINI	PPS	Não	21:05:53	12
8	SERGINHO CONTI	PSD	Sim	21:05:53	14

Totais da Votação :	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
	13	**5**	**0**	**18**

Resultado da Votação : **APROVADO POR MAIORIA SIMPLES**

PRESIDENTE | PRIMEIRO SECRETÁRIO | SEGUNDO SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 572/99
Fl. 35
a.

REGISTRO DE TRÂMITE NAS COMISSÕES

MATÉRIA: PL nº 40/99

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

RECEBIDO EM: 17/6/1999 POR: NELSON SASAHARA, Presidente da Comissão

RELATOR: Marcus Valle PRAZO DO RELATOR: 24/6/1999

PRAZO DA COMISSÃO: 02/8/1999 ALTERADO PARA: 19/8/1999 (conforme ocorrência abaixo)

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: prazo da comissão prorrogado para 19/8/99

PARECER EMITIDO EM 12/8/1999

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RECEBIDO EM: 13/8/1999 POR: João Soares Souza Lima, Presidente da Comissão

Novo Relator designado: Marcel Alves de Oliveira

RELATOR: Paulo Miguel Zanoni PRAZO DO RELATOR: 20/8/1999

PRAZO DA COMISSÃO: 28/8/1999 ALTERADO PARA: 25/9/1999 (conforme ocorrência abaixo)

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: Prazo PRORROGADO: NOVA PRORROGAÇÃO: 22/11/99 " " 04/02/2000 " " 11/02/2000

PARECER EMITIDO EM 21/6/1999

PRORROGADO PARA 10/3/2000 (CI CESSAS 05/2000)
PRORROGADO PARA 31/3/2000 (CI CESSAS 14/2000)
~~PRORROGADO PARA~~ 14/4/2000 (CI CESSAS 20/2000) CI 24/2000 PRORROGADO PARA 05/5 CI 28/2000 - Prorrogado para 18/8/2

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

RECEBIDO EM: 27/06/2000 POR: PAULO MÁRIO, Presidente da Comissão

RELATOR: Luiz Villaça PRAZO DO RELATOR: 04/08/2000

PRAZO DA COMISSÃO: 12/06/2000 ALTERADO PARA: __/__/__ (conforme ocorrência abaixo)

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO:

PARECER EMITIDO EM 27/06/~~1999~~ 2000

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 072/99
36

MATÉRIA: PL Nº 40/99 RECEBIMENTO: 05/06/1999

AUTOR (es): João Soares Souza Lima

AUDIÊNCIA PÚBLICA: Não DATA: - / - /1999 – HORÁRIO: -

QUÓRUM: Maioria simples

REGIME: Sem prazo final

PRAZOS

EMENDAS 15/06/1999

1° TURNO PREVISTO: 14/09/1999

2° TURNO PREVISTO: 21/09/1999

PRAZO FINAL: - / - /1999

OBSERVAÇÕES:

ADIAMENTOS

ADIADO EM: 15/8/00 - 23-2000 PARA: 10/10/00 RUBRICA:

ADIADO EM: 10/10/00 - 33-2000 PARA: 24/10/00 RUBRICA:

ADIADO EM: PARA: RUBRICA:

RETIRA

ENCAMINHADO DO EXECUTIVO:
OFÍCIO nº DATA DE RECEBIMENTO: /1999
PRAZO DE SANÇÃO OU VETO: /1999

DOCUMENTO DE SANÇÃO OU VETO:
PUBLICADO NO: EDIÇÃO: /1999 - PÁG.:
CONFERIDO POR:

Câmara Municipal de Bragança Paulista

TRAMITAÇÃO DE PROJETO DE LEI

NÚMERO: 0040/99 **Data:** 08/06/99

Assunto: Exige encargo para a proteção à saúde do trabalhador, em casos de alienação de imóveis pela Municipalidade, para implantação de indústrias.

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
PROT. GERAL 572/99	16/06/99	FOLHAS JUNTADAS DEL	16/06/99
COMISSÕES	16/06/99	CJR/CESSAS/CFO (FL. 04)	16/06/99
PARECER DA CJR	17/08/99	NORM. TRAM. (FL. 05)	12/08/99
CI CEC - PROR. PRAZO	27/08/99	DEFERIDO (FL. 06)	27/08/99
CI CEC - PROR. PRAZO	24/09/99	DEFERIDO (FL. 07)	24/09/99
OFÍCIOS PEDIDOS CESSAS	18/10/99	FLS. 08/12	18/10/99
RESPOSTA PREF. OSASCO	16/11/99	FL. 13/16	16/11/99
CI CEC - PROR. PRAZO	19/11/99	DEFERIDO (FL. 17)	19/11/99
CI CEC - PROR. PRAZO	26/11/99	DEFERIDO (FL. 18)	26/11/99
RESPOSTA PREF. LOCAL	30/11/99	FL. 19	30/11/99
CI CEC - PROR. PRAZO	07/02/00	DEFERIDO (FL. 20)	07/02/00
OFÍCIO23/00 PED. CESSAS	11/02/00	FLS. 21	11/02/00
CI CEC - PROR. PRAZO	14/02/00	DEFERIDO (FL. 22)	14/02/00
CI CEC - PROR. PRAZO	13/03/00	DEFERIDO (FL. 23)	14/03/00
CI CEC - PROR. PRAZO	03/04/00	DEFERIDO (FL. 24)	03/04/00
FAX CÓPIA A VARGINHA	13/04/00	FL. 25	13/04/00
CI CEC - PROR. PRAZO	17/04/00	DEFERIDO (FL. 26)	17/04/00
CI CEC - PROR. PRAZO	08/05/00	DEFERIDO (FL. 27)	08/05/00
RESPOSTA PREF. LOCAL	01/06/00	FL. 28/29	01/06/00
PARECER DA CEC	13/08/99	FAVORÁVEL (FL. 30/31)	21/06/00
PARECER DA CFO	27/06/00	FAVORÁVEL (FL. 32/33)	27/06/00
VOTAÇÃO - TURNO I	24/10/00	APROVADO (FL. 34)	24/10/00
TRÂMITE COMISSÕES		FL. 35	
TRAM. PROC. LEGISL.		FL. 36	
FOLHAS JUNTADAS DEL		FL. 37	

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 572/99
Fls. 37
a)